



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.143-A, DE 2025 **(Do Sr. Augusto Puppio)**

Dispõe sobre a Política Nacional de incentivo à música; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. REIMONT).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Dispõe sobre a Política Nacional de incentivo à música.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de incentivo à música.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de incentivo à música:

I – promoção da educação musical;

II – distribuição de material didático e equipamentos musicais às escolas;

III – formação e valorização dos profissionais do magistério que ministram a educação musical;

IV – valorização dos músicos e profissionais que integram as cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora dos instrumentos musicais, partituras e matérias didáticos e substratos para gravação de áudios com conteúdo musical;

V - concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais, na forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

VI – fomento a festivais de música, na forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

VII – admissão de doações e os patrocínios na produção cultural em relação a todos os gêneros musicais;

<https://www.sonoticiaboa.com.br/2023/07/16/criancas-melhor-matematica-quando-musica-adicionada-licao>



VIII – incentivo à criação e manutenção de espaços de apresentação musical e a museus e espaços de preservação da memória musical brasileira.

Parágrafo único. A Política Nacional de incentivo à música observará, no que couber, princípios e diretrizes de planos nacionais estruturantes, especialmente do:

I - Plano Nacional de Cultura (PNC);

II - Plano Nacional de Educação (PNE);

III - Plano Plurianual da União (PPA).

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de incentivo à música:

I - democratizar o acesso a material didático e instrumentos musicais, além de espaços de apresentação musical;

II - valorizar a música e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de educação musical, campanhas, festivais, premiações e eventos de difusão cultural;

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da Política Nacional de incentivo à música serão adotados objetivos e metas nos planos nacionais de educação (PNE) e cultura (PNC).

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



¹<https://www.sonoticiaboa.com.br/2023/07/16/criancas-melhor-matematica-quando-musica-adicionada-lica>



JUSTIFICAÇÃO

A música é uma expressão cultural de valor inestimável, essencial para a identidade nacional e a formação cultural dos indivíduos. A implementação de uma Política Nacional de Incentivo à Música, conforme propõe este projeto de lei, visa consolidar o papel da música nas escolas e valorizar seus profissionais, promovendo acesso, reconhecimento e o desenvolvimento de habilidades musicais entre estudantes e educadores.

A promoção da educação musical nas instituições de ensino traz benefícios comprovados ao desenvolvimento intelectual e emocional dos estudantes. Ela estimula competências cognitivas, como concentração, memória e raciocínio lógico, além de fortalecer habilidades socioemocionais, como empatia, disciplina e trabalho em equipe. Nesse sentido, a música se apresenta como uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento integral dos alunos, proporcionando uma formação mais completa e holística.

A distribuição de materiais didáticos e instrumentos musicais nas escolas viabiliza recursos que tornam a educação musical mais inclusiva e democrática. A criação de condições adequadas para o ensino da música oferece igualdade de oportunidades aos estudantes e incentiva a formação de novas gerações de músicos e apreciadores da arte.

A valorização e formação dos profissionais de educação musical, outro ponto fundamental deste projeto, assegura que os educadores sejam devidamente capacitados e reconhecidos, possibilitando-lhes a realização de um trabalho de alta qualidade. Tais profissionais, ao serem valorizados e incentivados, contribuem diretamente para o fortalecimento da música como campo do conhecimento e expressão.

Além disso, a criação de políticas de fomento à produção musical e à preservação da memória musical brasileira reforça a importância da música para o patrimônio cultural do país. Festivais, prêmios e museus dedicados à cultura musical não só valorizam artistas e profissionais da área,



¹<https://www.sonoticiaboa.com.br/2023/07/16/criancas-melhor-matematica-quando-musica-adicionada-licao>



mas também estimulam o interesse pela música desde a infância, incentivando a criatividade e o contato com a diversidade cultural.

Estudos também demonstram a relevância da música na educação. Uma pesquisa da Antalya Belek University, na Turquia, comprovou que crianças apresentam desempenho superior em matemática quando a música é incorporada às lições de aprendizado. **¹O estudo revelou que 73% dos alunos que participaram de aulas integradas de matemática e música tiveram um desempenho melhor do que aqueles que aprenderam os conceitos matemáticos sem qualquer intervenção musical.**

Portanto, este projeto de lei contribui para a democratização da música, a formação cultural dos cidadãos e a valorização dos profissionais do setor musical. Ao integrar a música ao currículo escolar e à vida social do país, damos um passo fundamental na construção de uma sociedade mais rica culturalmente e mais consciente do seu patrimônio artístico.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2024-11590



¹<https://www.sonoticiaboa.com.br/2023/07/16/criancas-melhor-matematica-quando-musica-adicionada-licao>

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252718652900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Puppio





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8313-23-dezembro-1991-363660-norma-pl.html>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.143, DE 2025

Dispõe sobre a Política Nacional de incentivo à música.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relator: Deputado REIMONT

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.143, de 2025, institui a Política Nacional de incentivo à música. Nos arts. 2º e 3º, respectivamente, estabelece suas diretrizes e objetivos e, no art. 4º, determina que, para a consecução dos objetivos da Política Nacional de incentivo à música serão adotados objetivos e metas nos planos nacionais de educação (PNE) e cultura (PNC).

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Cultura; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-12613



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.143, de 2025, institui a Política Nacional de incentivo à música. Conforme a justificação, o projeto

visa consolidar o papel da música nas escolas e valorizar seus profissionais, promovendo acesso, reconhecimento e o desenvolvimento de habilidades musicais entre estudantes e educadores.

A promoção da educação musical nas instituições de ensino traz benefícios comprovados ao desenvolvimento intelectual e emocional dos estudantes. Ela estimula competências cognitivas, como concentração, memória e raciocínio lógico, além de fortalecer habilidades socioemocionais, como empatia, disciplina e trabalho em equipe. Nesse sentido, a música se apresenta como uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento integral dos alunos, proporcionando uma formação mais completa e holística.

Estamos de acordo com o Nobre autor. A ciência tem demonstrado que a música desempenha papel determinante na plasticidade cerebral e contribui para o desenvolvimento da coordenação motora, das funções cognitivas e das competências socioemocionais dos estudantes. Assim, a integração da música na educação escolar oferece às crianças e adolescentes tanto a aprendizagem musical em si quanto a melhoria do desempenho escolar em geral, além de ter impactos positivos em sua saúde física e mental.

Destaque-se, ademais, que desde 2008 a música integra obrigatoriamente o ensino da arte no Brasil, a qual constitui componente curricular obrigatório da educação básica, conforme o art. 26, §§ 2º e 6º, da Lei nº 9.364, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB). Porém, ainda hoje, há carência de professores com formação adequada, faltam instrumentos musicais e materiais didáticos para apoiar o ensino de música nas escolas, e a música, contra todas as evidências científicas, ainda é frequentemente vista como um elemento secundário dos currículos escolares.



Daí a importância de uma política nacional que garanta condições adequadas para a oferta da educação musical, fornecendo os materiais necessários e fortalecendo a formação e valorização dos profissionais do magistério que ministram a educação musical.

O PL sob nossa relatoria, além de estabelecer esses objetivos, determina que a Política Nacional de incentivo à música observará os princípios e diretrizes do Plano Nacional de Educação, o que nos parece evidentemente meritório.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 1.143, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado REIMONT
Relator

2025-12613





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.143, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.143/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Reimont.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Dandara, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Greyce Elias, Iza Arruda, Maria do Rosário, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Sidney Leite e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

